



**Lei nº 1.352/2005.**

***“Revoga a Lei nº 928/1994, Altera a Criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA e dá Outras Providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

***Capítulo I  
DA INSTITUIÇÃO DO CODEMA***

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA – órgão local colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, encarregado do assessoramento da Prefeitura Municipal na área de proteção e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Caberá à referida Secretaria a que alude o artigo anterior, organizar e colocar à disposição todo o suporte técnico e de pessoal, necessário à execução das normas oriundas do CODEMA.

***Capítulo II  
DA SUA COMPETÊNCIA***

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

- I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município;
- II – Elaborar normas, procedimentos e ações destinadas a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, obedecidas a legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a matéria;
- III – Fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se referem o item anterior;
- IV – Aplicar as penalidades cabíveis aos infratores da Legislação ambiental;

- V – Fornecer subsídios técnicos aos Órgãos Públicos, à Indústria, à Agropecuária e às Comunidades, relativos à defesa do meio ambiente, acompanhando a sua execução;
- VI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VIII – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- IX – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- X – Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- XI – Deliberar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano e rural, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XII – Sugerir ao poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcionais, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas do ecossistema destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.
- XIII – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração e encaminhamento aos órgãos Municipais e Estaduais responsáveis, sugerindo medidas e providências cabíveis;
- XIV – Emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e licença de atividades utilizadores de recursos ambientais, dirigidos ao Município;
- XV – Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houveram se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do ambiente do Município.



XVI – Elaborar o programa anual de trabalho do CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno.

### ***Capítulo III*** ***DOS SEU MEMBROS***

Art. 4º - O CODEMA será composto por 12 (doze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 02 (dois) do poder Executivo, um destes o titular da Secretaria Municipal a que se encontra afeta o CODEMA, e 01 (um) do Poder Legislativo;

II – 03 (três) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;

III – 03 (três) representantes do setor produtivo, indicados pelos usuários representados;

IV – 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º - Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - Fica vedada a remuneração por participação no colegiado, o qual é considerado como relevante interesse público;

### ***Capítulo IV*** ***DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS***

Art. 6º - O CODEMA tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – 1ª Secretaria;

V – 2ª Secretaria;

VI – Comissão Técnica.



Art. 7º - Presidirá a Diretoria, o Secretário Municipal, ao qual estiver subordinado o CODEMA, que promoverá a eleição, entre os seus membros de 01 Vice-Presidente e 02 Secretários, na primeira reunião do órgão.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão vir de cada um dos setores que compõem o CODEMA (Poder Público Estadual Setor Produtivo, Sociedade Civil), indicados por eleição ou consenso entre os membros do setor a que pertencem;

§ 2º - A Comissão Técnica será formada por membros do CODEMA que, dependendo de situações específicas e devidamente justificadas, poderá solicitar pareceres e/ou serviços complementares de Assessoria Técnica Externa;

§ 3º - O mandato dos Diretores do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do Presidente cujo mandato corresponderá ao do Prefeito Municipal;

§ 4º - Pelo exposto no parágrafo anterior os cargos definidos para o colegiado do CODEMA pertencerão aos setores representados e não aos seus representantes como pessoas físicas, objetivando a garantia da gestão participativa.

Art. 8º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CODEMA, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.

Art. 9º - Em caso de vacância, conforme definido no parágrafo anterior, o setor que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro através de eleição interna, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente ou, no caso de sua ausência ou impedimento deste, pelo 1º Secretário ou, no caso de sua ausência ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

### *Seção I*



## **DA DIRETORIA**

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as seções do Plenário;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III – representar o CODEMA em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar as atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar as deliberações do Plenário;
- V – designar comitês para assuntos específicos;
- VI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CODEMA, “ad referendum” do Plenário;
- VII – requisitar dos órgãos ou entidades representados no Conselho, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CODEMA e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com a preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- VIII – delegar atribuições de sua competência;
- IX – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- X – exercer as atividades de articulação com os órgãos governamentais relacionados ao meio ambiente, acompanhando e participando das deliberações pertinentes.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Art. 13 – Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões do CODEMA, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;
- II – fazer a leitura da ata anterior, quando da abertura da seção plenária, para aprovação pelos membros do Conselho;
- III – dar encaminhamento adequado às deliberações, sugestões e propostas do Conselho;
- IV – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do CODEMA, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;
- V – acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI – realizar a divulgação dos atos do Conselho;
- VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;



Art. 14 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 - Compete a Comissão Técnica:

I – Assessorar a Diretoria e o Plenário no que tange aos processos apresentados ao CODEMA;

II – colaborar nas fiscalizações;

III – providenciar os pareceres técnicos quando solicitado, bem como, opinar em outros;

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

## ***Seção II*** ***DO PLENÁRIO***

Art. 16 - O Plenário é a instância de deliberação do CODEMA, sendo constituído pelos membros referidos no art. 4º.

Art. 17 - Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias previstas no art. 3º;

II – determinar à Presidência providências para assessoramento de órgãos ou entidades representado ou não na composição do CODEMA;

III – constituir Grupos Técnicos de apoio;

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º - Das decisões do Plenário cabe pedido de reconsideração ao próprio CODEMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão ou da sua afixação no mural do Centro de Estudos Ambientais (CEA) do Parque Recanto Verde.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida ou da sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

## ***Capítulo V*** ***DAS REUNIÕES PLENÁRIAS***

Art. 18 – O Plenário do CODEMA reunir-se-á:



I – ordinariamente uma vez ao mês, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias pela Secretaria;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples dos seus membros, convocadas pela Secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 19 - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas deliberações dependem de aprovação da maioria absoluta dos votos.

§ 1º - A convocação será enviada por correio eletrônico ou fax, destinada a cada membro com representação no Plenário do Conselho e estabelecerá dia local e hora da reunião.

§ 2º - Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, sem direito a voto, o interessado que tenha algum processo em andamento no CODEMA, que esteja em pauta no dia, e queira apresentá-lo antes da apreciação dos membros e, sem direito a voz, a comunidade, para conhecimento dos trabalhos realizados.

Art. 21 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do CODEMA, da qual constará, necessariamente:

I – Abertura da sessão e verificação de presença e quorum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;

V – votações e deliberações;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.



§ 2º - Será permitida a inversão da pauta, a critério do Plenário.

## ***Capítulo VI*** ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 22 - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Art. 23 – Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos dos próximos anos, recursos específicos para o funcionamento do CODEMA.

Art. 24 – O CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o seu Regulamento Interno, em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 928, de 30 de maio de 1994 e outras disposições em contrário.

Santa Bárbara, 08 de setembro de 2005.

***Antônio Eduardo Martins***  
Prefeito Municipal





## DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Santa Bárbara – MG.

Art. 2º - O CODEMA é um órgão local colegiado, deliberativo, normativo e consultivo com atuação na área territorial compreendida pelo município de Santa Bárbara.

#### **Capítulo II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade garantir a gestão descentralizada e participativa dos recursos naturais no município de Santa Bárbara – MG, com vistas aos seu desenvolvimento sustentável e à integração com demais órgãos entidades dos Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

- I – Promover o debate das questões relacionadas com recursos ambientais e hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município;
- III – Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos ambientais e hídricos
- IV – Elaborar normas, procedimentos e ações destinadas a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, obedecidas a legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a matéria;

- V - Fornecer subsídios técnicos aos Órgãos Públicos, à Indústria, à Agropecuária e às Comunidades, relativos à defesa do meio ambiente, acompanhando a sua execução;
- VI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se referem o item anterior;
- VIII – Aplicar as penalidades cabíveis aos infratores da Legislação ambiental;
- IX – Fornecer subsídios técnicos aos Órgãos Públicos, à Indústria, à Agropecuária e às Comunidades, relativos à defesa do meio ambiente, acompanhando a sua execução;
- X – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- XI – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XIII – Estimular a formação de consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- XIV – Deliberar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano e rural, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XV – Sugerir ao poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcionais, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas do ecossistema destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.
- XVI – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração e encaminhamento aos órgãos Municipais e Estaduais responsáveis, sugerindo medidas e providências cabíveis;
- XVII – Emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e licença de atividades utilizadores de recursos ambientais, dirigidos ao Município;



XVIII – Indicar ao Prefeito à pessoas ou instituições que houveram se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do ambiente do Município.

XIX – Aprovar o programa anual de trabalho do CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XX – Aprovar o seu Regimento Interno e modificações.

§ 1º - Para cumprimento do inciso I, sempre que o Conselho considerar pertinente, poderá convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos ambientais e hídricos de sua área de abrangência.

Art. 5º - O Conselho poderá apoiar, ouvindo o Plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos.

### **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O CODEMA compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no parágrafo 3º do art. 7º da Lei .....

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 02 (dois) do poder Executivo, um destes o titular da Secretaria Municipal a que se encontra afeta o CODEMA, e 01 (um) do Poder Legislativo;

II – 03 (três) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;

III – 03 (três) representantes do setor produtivo, indicados pelos usuários representados;

IV – 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados entidades representadas.

§ 1º - A indicação das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos ambientais, previstas nos inciso IV, dar-se-á através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente para esta finalidade com entidades previamente cadastradas.



§ 2º - Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penalidades da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º - O cadastramento de que trata o parágrafo anterior é isento de quaisquer ônus para o requerente.

Art. 7º - Os representantes do setor da sociedade civil ligadas ao recursos ambientais escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao CODEMA.

Art. 9º - Compete aos membros do CODEMA:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – votar.

Art. 10 - A ausência não comunicada e justificada até a reunião seguinte, dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 6º, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e sua substituição na mesma forma prevista nos parágrafos 1º a 3º do referido artigo.

#### **Capítulo IV** **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS**

Art. 11 - O CODEMA tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;



- III – Vice-Presidência;
- IV – 1ª Secretaria;
- V – 2ª Secretaria;
- VI – Assessoria Técnica.

Art. 12 - Presidirá a Diretoria, o Secretário Municipal, ao qual estiver subordinado o CODEMA, que promoverá a eleição, entre os seus membros de 01 Vice-Presidente e 02 Secretários, na primeira reunião do órgão.

§ 1º - O membros da Diretoria deverão vir de cada um dos setores que compõem o CODEMA (Poder Público Estadual Setor Produtivo, Sociedade Civil), indicados por eleição ou consenso entre os membros do setor a que pertencem;

§ 2º - A Comissão Técnica será formada por membros do CODEMA que, dependendo de situações específicas e devidamente justificadas, poderá solicitar pareceres e/ou serviços complementares de Assessoria Técnica Externa;

§. 3º - O mandato dos Diretores do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do Presidente cujo mandato corresponderá ao do Prefeito Municipal;

§ 4º - Pelo exposto no parágrafo anterior os cargos definidos para o colegiado do CODEMA pertencerão aos setores representados e não a seus representantes como pessoas físicas, objetivando a garantia da gestão participativa.

Art. 13 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CODEMA, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.

Art. 14 - Em caso de vacância, conforme definido no parágrafo anterior, o setor que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro através de eleição interna, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 15 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente ou, no caso de sua ausência ou impedimento deste, pelo 1º Secretário ou, no caso de sua ausência ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

### *Seção I* **DA DIRETORIA**

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as seções do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o CODEMA em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar as atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações do Plenário;

V – designar comitês para assuntos específicos;

VI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CODEMA, “ad referendum” do Plenário;

VII – requisitar dos órgãos ou entidades representados no Conselho, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CODEMA e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com a preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

VIII – delegar atribuições de sua competência;

IX – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

X – exercer as atividades de articulação com os órgãos governamentais relacionados ao meio ambiente, acompanhando e participando das deliberações pertinentes.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões do CODEMA, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II – fazer a leitura da ata anterior, quando da abertura da seção plenária, para aprovação pelos membros do Conselho;

III – dar encaminhamento adequado às deliberações, sugestões e propostas do Conselho;



- IV – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do CODEMA, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;
- V – acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI – realizar a divulgação dos atos do Conselho;
- VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Assessor Técnico:

- I – Assessorar a Diretoria, os Grupos Técnicos e o Plenário no que tange aos processos apresentados ao CODEMA;
- II – colaborar nas fiscalizações;
- II – providenciar os pareceres técnicos quando solicitado, bem como, opinar em outros;
- III - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

## ***Seção II*** **DO PLENÁRIO**

Art. 21 - O Plenário é a instância de deliberação do CODEMA, sendo constituído pelos membros referidos no art. 6º.

Art. 22 - Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre as matérias previstas no art. 4º;
- II – determinar à Presidência providências para assessoramento de órgãos ou entidades representado ou não na composição do CODEMA;
- III – constituir Grupos Técnicos de apoio;
- IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º - Das decisões do Plenário cabe pedido de reconsideração ao próprio CODEMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão ou da sua afixação no mural do Centro de Estudos Ambientais (CEA) do Parque Recanto Verde.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 dias, contados da ciência, pelo



interessado, da decisão recorrida ou da sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

## **Capítulo V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 23 – O Plenário do CODEMA reunir-se-á:

- I – ordinariamente uma vez ao mês, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias pela Secretaria;
- II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples dos seus membros, convocadas pela Secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 24 - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas deliberações dependem de aprovação da maioria absoluta dos votos.

§ 1º - A convocação será enviada por correio eletrônico ou fax, destinada a cada membro com representação no Plenário do Conselho e estabelecerá dia local e hora da reunião.

§ 2º - Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

Art. 25 - Poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, sem direito a voto, o interessado que tenha algum processo em andamento no CODEMA, que esteja em pauta no dia, e queira apresentá-lo antes da apreciação dos membros e, sem direito a voz, a comunidade, para conhecimento dos trabalhos realizados.

Art. 26 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do CODEMA, da qual constará, necessariamente:

- I – Abertura da sessão e verificação de presença e quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V – votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;





VII – encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - Será permitida a inversão da pauta, a critério do Plenário.

Art. 27 - A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I – O presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art.24 deste Regimento;

III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso;

Art. 28 - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º - Não se poderá interromper o orador para arguição de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º - A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 29 – è facultado a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, da matéria ainda não julgada, ou inda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.



§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º - O prazo par vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 30 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único – Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoa.

Art. 31 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

## **Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Conselho, observando-se, para tanto, a aprovação de no mínimo dois terços dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 33 - As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.

Art. 34 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 35 - A posse dos membros do Conselho, de seu Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.



Art. 36 – O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo CODEMA até a posse do próximo Presidente.

Art. 37 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Conselho poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 38 - Os membros do CODEMA que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 39 - A estrutura do CODEMA poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CODEMA, “ad referendum” do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 41 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 24 de agosto de 2005.

***Antônio Eduardo Martins***  
Prefeito Municipal